



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio
Regional de Januária

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030101/2022-45

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mário Lúcio dos Santos**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | DO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|----------------------------|----------------------------|--|
| Não passível | 2100.01.0030101/2022-45 | | Núcleo de Apoio Regional de Januária |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| Nome: Ivan Bonfim de Oliveira | | CPF/CNPJ: 150.501.306-20 | |
| Endereço: Rua Voltaire nº 150 | | Bairro: Centro | |
| Município: Montalvânia | UF: MG | CEP: 39.495-000 | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| Nome: Ivan Bonfim de Oliveira | | CPF/CNPJ: 150.501.306-20 | |
| Endereço: Rua Voltaire nº 150 | | Bairro: Centro | |
| Município: Montalvânia | UF: MG | CEP: 39.495-000 | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| Denominação: Fazenda Aliança | | Área (ha): 255,3279 | Total |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 255,3279 | | Município/UF: Juvenília/MG | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136959-D14E.E817.E7B8.42B9.BE8D.FE40.43A3.D066 | | | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|------------|----|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 199,75 | ha |
| | | |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|------------------|-----------|
| Pecuária | Área de pastagem | 199,75 |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Caatinga | | Floresta Estacional Decidual | Inicial | 199,75 |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | | | Total: | |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|-----------------|------------|----------------|
| Lenha | Floresta nativa | 1.637,2131 | m ³ |
| | | | |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Cássio Strassburger de Oliveira- MASP: **1.367.515-2**

Data da Vistoria: 22/07/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 10/04/2023

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | SIRGAS 2000 | 23L | 610.725 | 8.407.646 |
| | | | | |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Alteração da qualidade do ar: Manutenção dos veículos para diminuição dos ruídos, implementação de mecanismos de redução de ruídos e fiscalização durante a etapa de implementação do empreendimento; Aumento da poluição sonora: Comunicação direta com a população local. Manutenção dos veículos para diminuição dos ruídos, implementação de mecanismos de redução de ruídos e fiscalização durante a etapa de implementação do empreendimento; Alterações na paisagem natural: Comunicação direta com a população local. Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido; Alteração no relevo e solo: Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido; Supressão da vegetação: Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido; Exposição do solo a erosão: Ações de controle de erosão, barreiras físicas para evitar que obra ocorra além do limite definido anteriormente, cobertura do solo; Alteração na cobertura vegetal: Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido; Perturbação da fauna: Fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido, monitoramento dos seus efeitos; Afugentamento da fauna: Monitoramento dos seus efeitos; Alteração na qualidade da água: Medidas de controle e monitoramento; Geração de resíduos sólidos: Resíduos sólidos deverão ser removidos por empresa licenciada; Alteração da dinâmica do ecossistema: Barreiras físicas e fiscalização para que a obra ocorra apenas no local em que foi anteriormente definido, monitoramento dos efeitos; Risco de contaminação do solo: Medidas de controle e monitoramento; Geração de emprego e renda: Comunicação direta com a população local, divulgação da quantidade de vagas disponíveis e como serão disponibilizadas, dando prioridade para a população local. Por ser impacto positivo não são necessárias medidas mitigadoras ou de monitoramento de seus efeitos; Aumento do tráfego de veículos: Comunicação direta com a população local, aumento da sinalização, movimentação de veículos pesados em horário de menor fluxo; Risco de acidentes: Medidas de prevenção e segurança, sinalização; Valorização do terreno: Por ser impacto positivo não são necessárias medidas mitigadoras ou de monitoramento de seus efeitos; Mobilização de mão de obra: Comunicação direta com a população local, capacitação, treinamento e contratação. Impacto positivo não são necessárias medidas mitigadoras ou de monitoramento de seus efeitos; Arrecadação de impostos: Por ser impacto positivo não são necessárias medidas mitigadoras ou de monitoramento de seus efeitos.

12. OBSERVAÇÃO**CONDICIONANTES:**

Não realizar o corte de indivíduos da espécie Pau d'arco amarelo. Preservar os indivíduos existentes (35 árvores por hectare)

Manutenção dos aceiros, a fim de evitar a entrada de fogo, principalmente na reserva legal.

Apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART - Prazo: 30 dias.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal,

Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 13/04/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64107677** e o código CRC **092D1FA1**.